

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram de um lado, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP NACIONAL – CNPJ Nº. 03.087.543/0001-86 e do outro o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal – SINDAF/DF CNPJ Nº. 37.160.686/0001-98, de conformidade com os Artigos 611 a 625, da CLT e Legislação complementar em vigor mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

1.1- Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de 01/05/2008 a 30/04/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1- São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da Unidade Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, doravante denominado simplesmente de SESCOOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1- A partir de 1º de maio de 2008 os salários serão reajustados considerando a variação do INPC acumulado no período de 01/05/2007 a 30/04/2008, na ordem de 6 % (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/2008, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente da data de admissão.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

4.1- A antecipação da primeira parcela do 13º salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

4.1.1. uma parcela poderá ser paga, por ocasião de férias, no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas até o mês de junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações

4.1.2- No mês de junho para os empregados que não se enquadrem no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS

5.1- Fica estabelecido que os empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis (habitualmente), tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, farão jus a integração dessas verbas ao salário, para efeito de cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias. O mencionado cálculo será realizado de acordo com a soma do salário fixo, acrescido da média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REFLEXOS SALARIAIS

6.1- Os reflexos salariais decorrentes de diárias, horas extras não compensadas, ou outras formas de remuneração eventual, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na remuneração em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

7.1- A jornada de trabalho semanal será de até 40 h (quarenta horas).

7.2- A jornada de trabalho, bem como o intervalo intra-jornada dos empregados serão disciplinados consoante o contrato de trabalho firmado entre o SESCOOP e o empregado, atendidos os dispositivos legais.

7.3- Além do intervalo intra-jornada, deverá ser observado o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11h (onze horas).

7.4- Aos empregados que trabalham em conformidade e com escala de 12h (doze horas) consecutivas, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno compreendido no horário de 22h:00 de um dia às 5h:00 do dia seguinte, que tem sua hora fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

7.4.1- Aos empregados que trabalharem em conformidade com a escala do item anterior, terão seus períodos de refeições estabelecidos nos termos do contrato individual de trabalho e registrarão os respectivos pontos somente na entrada e na saída.

7.4.2- Para os efeitos deste Acordo Coletivo e por conveniência do SESCOOP poderá ser adotado, o horário flexível, nos termos de normativo interno.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

8.1- Considera-se jornada suplementar aquela que extrapola a jornada diária estipulada, nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP.

8.2- A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de no máximo 02h (duas horas) suplementares.

8.3- O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

CLÁUSULA NONA - DO BANCO DE HORAS

9.1- O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

9.2- O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3- A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

9.4- Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

9.5- As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no item anterior, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

9.6- As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

9.7- Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos itens 9.4 e 9.6 desta Cláusula.

9.8- A Assessoria de Gestão de Pessoas do SESCOOP fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

10.1- Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, quais sejam horas extras, prêmios e outras verbas habituais, receberão o Descanso Semanal Remunerado, calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

11.1- O SESCOOP pagará adicional noturno de 25% (vinte cinco por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO

12.1- O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

12.2- O SESCOOP informará ao empregado, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

12.3- Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SESCOOP somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à DRT e ao SINDAF-DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4- O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia anterior ao início das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

13.1- O SESCOOP atenderá a solicitação do SINDAF-DF, no sentido de não haver demissões dos empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal prazo, 02 (dois) anos que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica, devidamente comprovados pelo SESCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

14.1- Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 12 (doze) meses, conforme o art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

15.1- O SESCOOP garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença.

15.2- O complemento do auxílio previdenciário será pago pelo SESCOOP por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTES DE TRABALHO

16.1- Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

16.2 - Em caso de acidentes, o SESCOOP comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

16.3 - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP fornecerá condução até a sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

17.1- Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

18.1- A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

18.2- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo SESCOOP, ou por instituição oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao SESCOOP o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE

19.1- Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de adoção, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

19.2 - Será concedida a licença para a mãe adotante, conforme estabelecido em lei.

19.3 - Para o contido nos itens 19.1 e 19.2 desta Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

20.1- O SESCOOP fornecerá Vale Alimentação ou Refeição aos empregados

interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 16,31 (dezesesseis reais e trinta e um centavos) cada, por dia de trabalho no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

21.1- O SESCOOP firmou contrato de assistência médica para os seus empregados, com a participação destes, extensivo aos seus dependentes legais, nos termos de normativo interno.

21.2- A inclusão dos dependentes legais do empregado está condicionada à comprovação documental, conforme normativo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

22.1- O SESCOOP fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

23.1- O SESCOOP concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual à disposição dos interessados e nos termos de normativo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

24.1- O SESCOOP se compromete a viabilizar as ações de capacitação necessárias ao bom exercício das atividades, para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, observados a disponibilidade orçamentária e os normativos internos que tratam desse assunto.

24.2- Os cursos e treinamentos obrigatórios do SESCOOP deverão ser custeados em sua totalidade pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA GALA

25.1- O SESCOOP concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA NOJO

26.1- O SESCOOP concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de pai, mãe, filho (a), irmão(ã), avô(ó), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

26.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo superior hierárquico, juntamente com a Assessoria de Gestão de Pessoas do SESCOOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

27.1- No caso de falecimento de empregado, o SESCOOP pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a última remuneração.

27.2- Caso o SESCOOP já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Art. 9º Lei 7.238/84

28.1- Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º da Lei 7.238/84.

28.2- Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá direito à indenização adicional.

28.3 - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

29.1- Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa poderá optar, no início do período do aviso prévio, pela redução das 2 (duas) horas da jornada diária, no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

30.1- A entidade descontará de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado do presente Acordo, no mês de outubro de 2008, o valor correspondente a 1% (Hum por cento) em favor do SINDAF-DF, para ampliação e assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de novembro de 2008, na tesouraria deste.

30.2- No mês de novembro de 2008, o SESCOOP descontará mais 1 % (Hum por cento), recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2008, nas mesmas condições do item 30.1 desta cláusula.

30.3- Fica facultado aos associados ou não do SINDAF-DF o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto à Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

31.1- A Diretoria Executiva do SESCOOP deliberará sobre os casos omissos, porventura existentes neste Acordo Coletivo.

E assim acordados, firmam o presente, que será levado à Delegacia Regional do Trabalho para a respectiva homologação, para que surta os efeitos de direito.

Brasília, DF, Setembro de 2008.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20

MARCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do SESCOOP/Nacional
CPF-046.067.008-58